



**PROJETO DE LEI Nº 024/2015**

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO ANEXO XII DA LEI MUNICIPAL Nº 029/2006 DE 13/12/2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ITENS DE COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas cobranças e taxas de prestação de serviços pelo Município de Mirador, através da Lei Municipal nº 029/2006, no Anexo XII, passando a vigorar com as inclusões dos seguintes itens 6.5, 6.6, 6.7 6.8 e 6.9:

6.5 - Cargas e descargas por caminhão - 70% (setenta por cento) do valor de uma UFM - por viagem realizada.

6.6 - Serviço de trator pequeno - 70% (setenta por cento) do valor de uma UFM - por hora trabalhada.

6.7 - Serviço de trator grande – valor de (01) uma UFM - por hora trabalhada.

6.8 - Serviços de caminhão para transportes de massas de “mandioca, laranja etc.” para atender o pequeno produtor rural até no raio de aproximadamente 60 km (sessenta quilômetros) – valor de (01) uma UFM – por viagem realizada.

6.9 - Serviços de Máquinas pesadas “pá-carregadeira e Moto-niveladora” - valor de (01) uma UFM - por hora trabalhada.



**Parágrafo Único-** Os serviços elencados no Item 6.5, 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9 só podem ser utilizados por Pequenos e Médios Agricultores no âmbito do Município de Mirador, na Zona Rural e por Pessoa Física, Pequenos e Médios Empresários no âmbito da Zona Urbana e Zonas Industriais.

**Art. 2º** - A parte interessada ao requerer os serviços acima deverá comparecer junto ao Departamento Tributário do Município, recolhendo os valores antecipados através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, efetuando no final dos serviços, complemento dos recolhimentos, caso ultrapassar o valor do montante solicitado.

**Art. 3º** - Os referidos serviços serão prestados pela ordem de pedido e pagamento, acompanhados através da Secretaria de Viação e Obras.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 229/2013 e todas as demais que se dispuser em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 12 (onze) dias do mês de junho de 2015.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**



OFÍCIO Nº: 203/2015

Mirador-Pr, 12 de junho de 2015.

Prezado Presidente.

Submeto este Projeto de Lei sob nº 024/2015, para apreciação dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, que tem por Súmula: " **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO ANEXO XII DA LEI MUNICIPAL Nº: 029/2006 DE 13/12/2006 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ITENS DE COBRANÇAS DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA**

*Em face da necessidade de atualização, estamos incluídos 05 (cinco) novos itens de serviços em nosso Código Tributário, com as referidas taxas de serviços prestados, afim de melhor regulamentar o sistema atual, em decorrência da atual conjuntura, estamos promovendo inclusão na referida Lei.*

*Cabe informar a esta Casa de Leis que o valor atualizado da UFM fixado na Lei nº: 029/2006 é de R\$ 58,01 (cinquenta e oito reais e um centavos).*

*A proposta que ora submetemos ao crivo dessa Casa de Leis visa a deficiências, bem como promover cada vez mais os princípios da racionalidade administrativa e operacional das ações de cada órgão.*

*Especificamente, em termos estruturais, a proposta que apresentamos justifica-se por estar adequada a nossa realidade, aos dias de hoje.*

*Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria, o mais breve possível considerando a sua importante relevância para o andamento da Administração.*

*Sem mais para o momento, desejo sucesso nos trabalhos desempenhados por este Egrégio Legislativo.*

Mirador-Pr, em 11 de junho de 2015.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA.**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AO**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**APARECIDO MOREIRA DA COSTA**  
**MD - Presidente da Câmara Municipal**  
**MIRADOR. PR.**